

LISTA DE VERIFICAÇÃO 1

LISTA DE VERIFICAÇÃO – Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de cursos de atualização, capacitação e/ou desenvolvimento (ou aperfeiçoamento)

Item	Questionário	Sim/Não/ Não se aplica	Doc. SEI	Unidade responsável pelo preenchimento
1	É possível afirmar que é singular ¹ a necessidade pública que demanda a contratação do curso?			
2	O conteúdo do curso cuja contratação é pretendida, atende adequadamente à necessidade pública identificada pelo demandante da contratação e/ou pelo destinatário dos conhecimentos?			
3	É possível afirmar que é notoriamente reconhecido no mercado, o fornecedor do curso selecionado? (Há elementos, objetivos e/ou subjetivos, que fundamentam o reconhecimento, pelo demandante da contratação e/ou pelo destinatário dos conhecimentos, da alegada notoriedade?).			
4	Neste órgão, as contratações precedidas de licitação demandam no mínimo 90 dias entre os atos de abertura dos estudos preliminares e os atos de assinatura dos contratos. Existe o risco de prejuízos aos resultados esperados, pelo demandante da contratação e/ou pelo destinatário dos conhecimentos, associado à hipótese de não aquisição do conteúdo do curso selecionado dentro do período de 90 dias?			
5	O demandante da contratação e/ou o destinatário dos conhecimentos preencheu/respondeu a Ficha Técnica? ”.			
6	Os autos estão instruídos com documentos indicativos do			

¹ Singularidade: Nas contratações diretas por inexigibilidade de licitação, o conceito de singularidade não pode ser confundido com a ideia de unicidade, exclusividade, ineditismo ou raridade. O fato de o objeto poder ser executado por outros profissionais ou empresas não impede a contratação direta amparada no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93. A inexigibilidade, amparada nesse dispositivo legal, decorre da impossibilidade de se fixar critérios objetivos de julgamento. (Acórdão nº 2616/2015 – Plenário do C. Tribunal de Contas da União).

Item	Questionário	Sim/Não/ Não se aplica	Doc. SEI	Unidade responsável pelo preenchimento
	conteúdo do curso requerido?			
7	Os autos estão instruídos com currículo ou outro documento do(s) instrutor(es) e/ou folder/proposta do curso cuja contratação foi requerida?			
8	Os autos estão instruídos com documento, produzido pela unidade de atuação instrutora, com recomendação fundamentada para que o conteúdo do curso seja transmitido ao destinatário por um instrutor específico?			
9	Caso o demandante da contratação e/ou o destinatário dos conhecimentos tenha(m) elencado os elementos que caracterizam como singular a necessidade pública (que demanda a contratação) e/ou a solução a ser contratada, os autos estão instruídos com documento (produzido pela unidade de atuação instrutora da contratação) indicativo de que referidos elementos (singularidade da necessidade pública e/ou singularidade da solução destinada ao atendimento daquela necessidade pública) foram examinados (conforme critérios da unidade de atuação instrutora) e julgados válidos para os fins a que se destinam?			
10	Os autos estão instruídos com documentos suficientes à comprovação de contexto no qual a instauração de competição entre potenciais fornecedores é inviável? a) atestados, certidões e/ou declarações, em havendo pretensão de enquadramento da futura contratação direta com base no <i>caput</i> do artigo 25, da Lei 8.666/1993; e/ou b) declaração/atestado de exclusividade, fornecido pelo órgão/entidade competente, em havendo pretensão de enquadramento da futura contratação direta com base no inciso I, do artigo 25, da Lei 8.666/1993; e/ou c) documentos que caracterizem a notória especialização do fornecedor e/ou do instrutor (atestados, publicações,			

Item	Questionário	Sim/Não/ Não se aplica	Doc. SEI	Unidade responsável pelo preenchimento
	currículo, manifestação justificada da área demandante, etc.), em havendo pretensão de contratação direta com base no inciso II do artigo 25 c/c artigo 13 da Lei 8.666/1993.			
11	Os autos estão instruídos com documentos hábeis à demonstração de que foi realizada cuidadosa pesquisa de preços e que o preço a ser pago pelo Órgão é compatível com aquele usualmente praticado no mercado?			
12	Caso o preço a ser pago pelo Órgão eventualmente seja superior ao praticado no mercado, os autos foram instruídos com justificativa fundamentada da opção?			
13	Na hipótese de celebração de contrato, os autos estão instruídos com documento que prove os poderes do representante do possível futuro fornecedor?			
14	Os autos estão instruídos com informação acerca da existência de disponibilidade orçamentária?			
15	Os autos estão instruídos com declaração da contratante de que efetuará o pagamento com base na alíquota de ISS correta sobre o serviço contratado?			
16	Constam dos autos documentos que comprovem a regularidade da futura contratada junto à Fazenda Federal, INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, Justiça do Trabalho?			
17	Os autos estão instruídos com as pesquisas em nomes dos sócios no quadro de funcionários do Tribunal?			
18	Foi constatada a inexistência de registros indicativos de que a futura contratada esteja apenas com impedimento ou suspensão de licitar com a União e foi verificada a inexistência de registros de inidoneidade (TCU, CGU e CEIS)?			
19	Os autos estão instruídos com as “Condições de			

Item	Questionário	Sim/Não/ Não se aplica	Doc. SEI	Unidade responsável pelo preenchimento
	Contratação” devidamente assinada pelo contratante?			

Glossário:

Singularidade: Nas contratações diretas por inexigibilidade de licitação, o conceito de singularidade não pode ser confundido com a ideia de unicidade, exclusividade, ineditismo ou raridade. O fato de o objeto poder ser executado por outros profissionais ou empresas não impede a contratação direta amparada no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93. A inexigibilidade, amparada nesse dispositivo legal, decorre da impossibilidade de se fixar critérios objetivos de julgamento. (Acórdão nº 2616/2015 – Plenário do C. Tribunal de Contas da União).